



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 14/03/2012 às 15h31  
 Valéria / Mat. 46957

MPV - 561

CONGRESSO NACIONAL

00009

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição MP 561/2012	
Autores RUBENS BUENO - PPS/PR		nº do prontuário
1. ( ) Supressiva 2. ( ) substitutiva 3. (x) modificativa 4. ( ) aditiva 5. ( ) Substitutivo global		

**TEXTO / JUSTIFICATIVA**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 4º do art. 6º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, incluído pela Medida Provisória nº 561, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 6º-A.....”

§ 4º Exclusivamente nas operações previstas nos incisos I, II e III do § 3o, será admitido atendimento a famílias com renda mensal de até **R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

**JUSTIFICAÇÃO**

O §3º do artigo 6º-A da Lei n.º 11.977 trata da dispensa de participação financeira do beneficiário, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV em caso de reassentamento, remanejamento, substituição de unidades habitacionais, bem como nos casos de situação de emergência e calamidade pública, reconhecidos pela União, atendendo apenas as operações com recursos advindos da integralização das cotas no FAR, nos casos estabelecidos. O § 4º determina que para atender a esses dispositivos, considera-se o limite de renda familiar de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), que é o limite da segunda faixa de tetos para atualização de valores da Medida Provisória.

Nossa proposta é ampliar, com a modificação sugerida, o atendimento a todas as

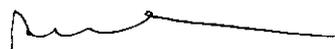


*3*

famílias inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida, que se encontrarem nas situações consideradas nos incisos I, II e III do § 3º.

Nesse sentido, propomos a presente emenda e contamos com o apoio do nobre Relator.

Sala da Comissão, em      de março de 2012

  
**Dep. RUBENS BUENO**  
**PPS/PR**

